

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Missionário José Olimpio)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre tubos de escape de ônibus e caminhões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre tubos de escape de ônibus e caminhões.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso VIII e § 7º:

“Art. 105.

.....
VIII – para ônibus e caminhões, tubo de escape com lançamento de gases direcionado para cima, com saída em nível superior do teto do veículo, conforme normas estabelecidas pelo CONTRAN.

.....
§7º O disposto no inciso VIII do *caput* será exigido para veículos novos, fabricados a partir de 1 (um) ano após a regulamentação do CONTRAN.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os motores movidos a óleo diesel, utilizados em veículos de grande porte, como ônibus e caminhões, emitem monóxido de carbono, óxido de nitrogênio e enxofre, além da fuligem, que é o resultado da queima parcial do combustível liberando partículas de impurezas e poluindo, assim, a atmosfera.

Essas substâncias, altamente nocivas à saúde são espalhadas principalmente nos grandes centros urbanos e provocam muitas doenças respiratórias. A situação é agravada pela dispersão direta da fumaça sobre os pedestres e usuários de veículos menores, quando os veículos maiores são dotados de tubos de escape dispostos horizontalmente.

Embora o tema não seja novo no Congresso Nacional, até hoje, não está definido, por lei ou mesmo por resolução do Contran, o direcionamento dos tubos de escape desses veículos, com vistas a diminuir esses efeitos nocivos.

O direcionamento para cima, com saída em nível mais elevado que o teto do veículo, certamente melhora as condições de dispersão dos gases na atmosfera, sendo esta a solução já obrigatoriamente adotada em várias cidades, na frota que presta os serviços de transporte coletivo urbano, ou mesmo em alguns países.

Conforme nossa proposta, somente os veículos novos, fabricados após a definição dos detalhes técnicos pelo Contran, deverão ser obrigatoriamente dotados de tubo de escape vertical. Essa condição considera as dificuldades e os custos que a medida implicaria para os veículos já em circulação.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO